



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº. 035/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
AVISO DE APOSTILAMENTO	3
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO	3



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 035/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº. 035/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES NA PRAIA DO BARREIRÃO, NO POVOADO PERICAUA, NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como no Código Tributário Municipal, CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Municipal, nos termos do art. 134 e seu § 14[1], da Lei Municipal nº 016, de 31 de dezembro de 1999 (Código Tributário Municipal); CONSIDERANDO o projeto arquitetônico-urbanístico previsto nas mediações da Praia do Barreirão, no Povoado Pericaua; CONSIDERANDO que a ocupação irregular poderá ocasionar sérios danos ambientais irreversíveis; CONSIDERANDO que o presente Decreto visa reforçar o combate a práticas que representem abusos, desordem ou usos indevidos da Praia do Barreirão que interfiram na mobilidade, limpeza urbana, meio ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, D E C R E T A: Art. 1º. Fica proibida, em toda a extensão da Praia do Barreirão, no Povoado Pericaua, a realização de qualquer atividade que viole o ordenamento urbano e o uso regular do espaço público, inclusive por ambulantes não autorizados. Parágrafo único. As condutas descritas no artigo seguinte constituem exemplificações das práticas vedadas no âmbito da Praia do Barreirão, não se configurando rol taxativo, sendo igualmente passíveis de sanção outras ações ou omissões que afrontem o ordenamento urbano, o uso regular do espaço público ou demais normas aplicáveis. Art. 2º. Para fins deste Decreto, ficam expressamente proibidas as seguintes condutas: I - Utilização de caixas de som, instrumentos musicais, grupos musicais, apresentações com som amplificado, música ao vivo ou qualquer equipamento que produza emissão sonora, independentemente de horário, salvo eventos especiais expressamente autorizados pelo Poder Público Municipal; II - Comercialização ou disponibilização de bebidas em garrafas de vidro por ambulantes, barracas ou quaisquer outros pontos de venda instalados na areia; III - Instalação e funcionamento de estruturas móveis de comércio ambulante, inclusive carrocinhas de alimentos, food trucks, barracas, trailers e similares, ainda que de forma temporária, sem autorização expressa do Poder Público; IV - Circulação e estacionamento de ciclomotores, patinetes motorizados ou veículos similares no calçadão; V - O exercício de comércio ambulante na praia sem permissão específica expedida pelo Poder Público competente, incluindo a venda de alimentos em palitos de madeira (como churrasco, queijo coalho ou camarão), uso de churrasqueiras, fogareiros, botijões de gás ou quaisquer equipamentos para preparo de alimentos, bem como a utilização de isopores, bandejas térmicas improvisadas, dentre outros; VI - Uso indevido de áreas públicas com guarda-sóis, tendas, estruturas fixas ou móveis de grandes proporções sem autorização; VII - Acampamentos improvisados com barracas, colchonetes, redes ou estruturas similares que configurem pernoite irregular na faixa de areia ou áreas adjacentes; VIII - Praticar comércio abusivo ou enganoso, inclusive por meio de abordagens insistentes, constrangedoras ou inadequadas com o intuito de cooptar clientes, visando à proteção do consumidor e à transparência nas relações comerciais; IX - O uso de animais para fins de entretenimento, transporte ou comércio na praia, sem autorização sanitária e controle legal; X - Hasteamento ou exibição de bandeiras em mastros ou suportes; XI - Fixação de objetos ou amarras em árvores ou vegetação; XII - Prática conhecida como "cercadinho" - que consiste no cercamento de área pública com cadeiras pelos ambulantes e quiosques - além dos limites autorizados do módulo fixo por qualquer meio que impeça a livre circulação de pessoas; XIII - Armazenamento de produtos, barracas ou quaisquer equipamentos enterrados na areia ou depositados na vegetação de restinga. Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente: I - Advertência por escrito; II - Multa; III - Apreensão imediata de equipamentos, mercadorias, veículos, estruturas móveis ou quaisquer objetos utilizados na infração; IV - Cassação do alvará de funcionamento ou da autorização de uso do espaço público, nos casos em que o infrator possua permissão concedida pela Administração Pública. Parágrafo único. As sanções previstas possuem natureza autônoma, podendo ser aplicadas isoladamente, conforme a gravidade da infração, não se exigindo gradação ou aplicação sucessiva. Art.



4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), com apoio dos demais órgãos competentes. Art. 5º. Os órgãos públicos poderão celebrar convênios e parcerias para garantir a efetividade das medidas previstas neste Decreto, inclusive com o uso de denúncia. Art. 6º. Este Decreto poderá ser complementado por meio de resoluções editadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2025. DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES Prefeito Municipal [1] Art. 134. (...). § 14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Publicado por: DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Código identificador: funrj5og3t820250815150836

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2025 – SEMAS CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.235.006/0001-24.

CONTRATADA: Cassionet Ltda - ME, CNPJ nº 26.762.990/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso dedicado à internet, via fibra óptica (FTTH), com velocidade de 500 Mbps, para 35 (trinta e cinco) pontos fixos, distribuídos nas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cedral – MA., **FUNDAMENTO**

LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021. **FINALIDADE:** Inclusão de dotações orçamentárias, sem alteração do objeto,

preços ou vigência contratual. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Alteração para incluir dotações do Fundo Municipal de

Assistência Social e programas vinculados, conforme especificado no termo. **VIGÊNCIA:** Inalterada. **DATA DA**

ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

ASSINAM: Kedma Marina Santos – Secretária Municipal de Assistência Social; Maria Joanina Ferreira da Silva – Secretária Municipal de Finanças. Cedral – MA, 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2025 – SEMUS CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24.

CONTRATADA: Cassionet Ltda - ME, CNPJ nº 26.762.990/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso dedicado à internet, via fibra óptica (FTTH), com velocidade de 500 Mbps, para 35 pontos fixos das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

FINALIDADE: Inclusão de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do objeto, preços ou vigência contratual.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Alterações para programas e ações vinculadas à manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Atenção Primária à Saúde.

DATA: Cedral – MA, 25 de julho de 2025.

ASSINAM: Barbara Maria Costa Castro – Secretária Municipal de Saúde; Maria Joanina Ferreira da Silva – Secretária Municipal de Finanças.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2025 – SEMED CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24.

CONTRATADA: Cassionet Ltda - ME, CNPJ nº 26.762.990/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso dedicado à internet, via fibra óptica (FTTH), com velocidade de 500 Mbps, para 35 pontos fixos das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.





FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

FINALIDADE: Inclusão de dotações orçamentárias do FUNDEB, sem alteração do objeto, preços ou vigência contratual.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Alterações para ações de manutenção e custeio do Ensino Fundamental e manutenção de escolas de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

DATA: Cedral – MA, 25 de julho de 2025.

ASSINAM: Liherbeth Silva Souza – Secretária Municipal de Educação; Maria Joana Ferreira da Silva – Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por: Maria Joana Ferreira da Silva

Código identificador: pkezj1tibrs20250819210842





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE CEDRAL:06235006000124
Controladoria Geral do Município
Praça Newton Bello, nº 66, Centro
Cep: 65256-000

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
CEDRAL:0623500600012

4

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45616309000149/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE CEDRAL:06235006000124 Data:15.08.2025
21:00

